

TERMO ADITIVO - 2018/2019

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SETETUR – INTERMUNICIPAL**, CNPJ nº. 62.249.040/0001–29, Carta Sindical Processo nº 128.469/59, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 151 – 1º andar – conjuntos 13,14 e 15 – Centro – CEP 01042–909 – São Paulo – SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ VECCHIA, e assistido por seu(s) advogado(s), Dr. Sidney Bombarda, inscrito na OAB/SP sob nº 292.438 e Marcelo do Prado Sanches, inscrito na OAB/SP sob nº 112.577, tendo realizado Assembleia Geral no dia 3 de setembro de 2018, E DE OUTRO, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDETUR – SP**, CNPJ nº. 60.748.811/0001–05, Carta Sindical Processo nº 904.785/50, com sede na Avenida Dr. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – Centro – CEP 01210–010 – São Paulo – SP neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PINTO AZEVEDO, assistido por seus advogados Dr. Romeu Bueno de Camargo, inscrito na OAB/SP sob n.º 112.133 e Dra. Janaína Braga de Souza Valente, inscrita na OAB/SP sob o n.º 289.765, nos termos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 20 de setembro e 31 de outubro de 2018, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 1º de novembro de 2018 à 31 de outubro de 2019 e a data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo se aplica aos empregados e trabalhadores em empresas de turismo, com abrangência territorial nos municípios: Adolfo, Aguaí, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Analândia, Anhembi, Apiaí, Araçariguama, Aramina, Arandu, Arapeí, Arco-Íris, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Atibaia, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barueri, Bertioga, Biritiba-Mirim, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritizal, Cabreúva, Caconde, Cafelândia, Caieiras, Cajamar, Cajati, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Carapicuíba, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cubatão, Descalvado, Diadema, Divinolândia, Dobrada, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro

Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco Da Rocha, Garça, Gavião Peixoto, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guaraci, Guarantã, Guararema, Guareí, Guarujá, Guataparã, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirarema, Igarapu do Tietê, Igarapava, Iguape, Ilha Comprida, Indaiatuba, Ipeúna, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeçerica Da Serra, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jacupiranga, Jaguariúna, Jandira, Jarinu, Jequera, Joanópolis, Júlio Mesquita, Jumarim, Jundiá, Juquiá, Jquitiba, Lourdes, Louveira, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Mairiporã, Maracá, Marapoama, Marília, Mauá, Mendonça, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mococa, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Nantes, Nazaré Paulista, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Independência, Nova Odessa, Novais, Ocaçu, Óleo, Onda Verde, Oriente, Osasco, Oscar Bressane, Ourinhos, Ouroeste, Palmares Paulista, Palmital, Paraíso, Parquera-Açu, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Pedra Bela, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piracaia, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Pitangueiras, Platina, Poá, Pompéia, Pongaí, Pontalinda, Porto Ferreira, Potim, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Quadra, Quatã, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rio Grande da Serra, Sabino, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio Da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José Da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarutaiá, Sete Barras, Socorro, Sumaré, Suzano, Tabatinga, Taboão da Serra, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Tejuapá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Tuiuti, Ubarana, Ubarajara, União Paulista, Uru, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Zacarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

SALÁRIO NORMATIVO – EMPRESAS EM GERAL

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de novembro de 2018, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a título de salário normativo:

- | | |
|--|--------------|
| a) Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas | R\$ 1.188,10 |
| b) Demais funções | R\$ 1.368,70 |

Parágrafo Único - Os salários de admissão da categoria não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual)

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de novembro de 2017, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de novembro de 2018 em **4% (quatro por cento)**.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que estiverem recebendo salário normativo terão também os reajustes estabelecidos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2017 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

- a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de reajuste salarial concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.
- b) Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais conforme a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Admitidos até 31 de novembro de 2017	1,0400
de 1º de dezembro à 31 dezembro de 2017	1,0367
de 1º de janeiro à 31 de janeiro 2017	1,0333
de 1º de fevereiro à 28 de fevereiro de 2018	1,0300
de 1º de março à 31 de março de 2018	1,0267
de 1º de abril à 30 de abril de 2018	1,0233
de 1º de maio à 31 de maio de 2018	1,0200
de 1º de junho à 30 de junho de 2018	1,0167
de 1º de julho à 31 de julho de 2018	1,0133
de 1º de agosto à 31 de agosto de 2018	1,0100
de 1º de setembro à 30 de setembro de 2018	1,0067
de 1º outubro à 31 de outubro de 2018	1,0033

Parágrafo Terceiro – Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data-base, excluídos apenas, os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto – Os empregados têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

Parágrafo Quinto – Os reajustes de comissão serão pactuados livremente entre

empregado e empregador e independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos recibos de pagamento.

Parágrafo Sexto – As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA

Depois de completar 03 anos de contrato na mesma empresa (36 meses), o empregado a partir do 37º mês receberá mensalmente, a importância de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) por ano trabalhado, ou seja:

TEMPO DE SERVIÇO	CÁLCULO	VALOR MENSAL
3 anos trabalhados	3 x R\$ 29,80	R\$ 89,40
4 anos trabalhados	4 x R\$ 29,80	R\$ 119,20
5 anos trabalhados	5 x R\$ 29,80	R\$ 149,00

E assim sucessivamente

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Para os empregados que trabalham nos Municípios de São Paulo (Capital), Barueri, Cotia, Diadema, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Osasco, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Vicente os empregadores fornecerão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a todos empregados gratuitamente vale-refeição no valor de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) em número idêntico ao de dias a serem trabalhados no mês, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - As empresas que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o "caput" da presente cláusula, neste caso as refeições deverão estar de acordo com o valor de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) e o local deverá ser asseado, arejado e bem iluminado.

Parágrafo Segundo - As empresas que fornecerem as refeições no próprio local, por possuírem refeitório, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o "caput" da presente cláusula e deverão estar dentro das condições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - O pagamento de vale-refeição exonera a empresa do fornecimento do auxílio alimentação (vale cesta) estabelecido na cláusula de "auxílio alimentação" (vale-cesta).

Parágrafo Quarto - Pelo não cumprimento da presente cláusula, a empresa pagará

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido acumulando mês a mês, desde a primeira data do descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (VALE-CESTA)

Para os empregados que trabalham nos Municípios não abrangidos pela obrigatoriedade de fornecimento do vale-refeição, as empresas fornecerão, mensalmente, auxílio alimentação (vale cesta) no valor de R\$ 233,40 (duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos), como prêmio pela assiduidade a todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – O auxílio alimentação (vale cesta) deverá ser entregue ao empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SINDETUR-SP

As empresas (matriz e filial) representadas recolherão ao SINDETUR-SP, conforme deliberado na AGO Assembleia Geral Ordinária que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável aos integrantes da categoria econômica, destinada ao custeio das negociações coletivas, com fulcro no art. 513, "e", da CLT, as contribuições previstas na seguinte tabela de faixas de faturamento:

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL				
Faixas de faturamento em 2018	Valor Integral	1ª Parcela vencimento 25 março 2019	2ª Parcela vencimento 24 maio 2019	3ª Parcela vencimento 25 julho 2019
Zero até R\$ 360.000,00	R\$ 701,00	R\$ 233,67	R\$ 233,67	R\$ 233,67
R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00	R\$ 935,00	R\$ 311,67	R\$ 311,67	R\$ 311,67
Acima de R\$ 3.600.000,00	R\$ 1.635,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00

Parágrafo único - O recolhimento da Contribuição Patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, mais 1% (um por cento) ao mês subsequente de atraso, limitado a 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 600 da CLT, através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR-SP.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS – SETETUR

Conforme deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de setembro de 2018, ficam os empregadores obrigados a descontar de seus

empregados o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário já reajustado em 01 (uma) única parcela como contribuição negocial destinada aos serviços assistenciais prestados pelo Sindicato a toda categoria, deverá ser descontado na folha de pagamento de fevereiro de 2019 e recolhida a Caixa Econômica Federal a favor do SETETUR até o dia 15 de março de 2019, (cujas guias serão extraídas do site (www.setetur.com.br), sendo que no atraso será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição negocial poderão se manifestar mediante carta individual em 02 (duas) vias, escrita de próprio punho, assinada e protocolada pessoalmente na sede do Sindicato profissional, exclusivamente do dia 07/01/2019 à 16/01/2019, das 9:30 às 16:30.

Parágrafo Segundo: Os empregados que trabalham nos Municípios fora da Capital de São Paulo, poderão se manifestar por carta individual em 02 (duas) vias, escrita de próprio punho, assinada e postada no correio entre 07/01/2019 à 16/01/2019.

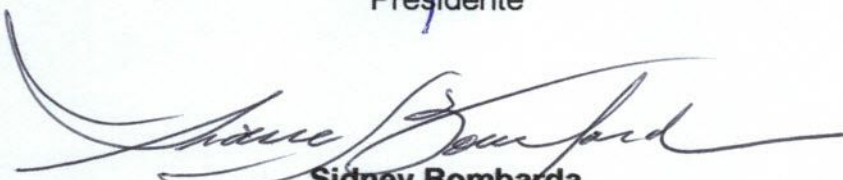
São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

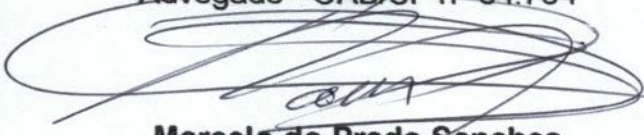
Pelo SETETUR

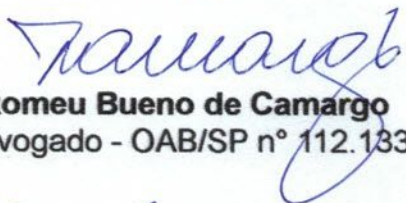

LUIZ VECCHIA
Presidente

Pelo SINDETUR-SP


**JOSE FRANCISCO DE SOUZA
PINTO AZEVEDO**
Presidente


Sidney Bombarda
Advogado - OAB/SP nº 34.794


Marcelo do Prado Sanches
Advogado - OAB/SP nº 112.577


Romeu Bueno de Camargo
Advogado - OAB/SP nº 112.133


Janaina Braga de Souza Valente
Advogada - OAB/SP nº 289.765